

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência de Inovação
13/11/2007

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 2334,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 3.230.774-4/2007, de interesse de **STATUS JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10 e 11, da Quadra 22, situados à Rua Presidente José Linhares, Jardim Presidente, nesta Capital, passando a constituir o Lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/11 **ÁREA** **1.018,35m²**
Frente para a Rua Presidente José Linhares: 25,458m
Fundo, confrontando com os lotes 20, 21 e 22: 25,458m
Lado direito, confrontando com o Lote 12: 40,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 9: 40,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2379,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como o contido no Processo 3.218.869-9/2007, de interesse de **TOCTAO ENGENHARIA LTDA.**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

Prefeitura Municipal de Goiânia
Município do Município
CONFERE COM O ORIGINAL

Goiânia - GO, 13/11/2007
Paulo Gouthier Junior
Editor do D. O. M.

DECRETA:
ATUALIZAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
ATUALIZAÇÃO
O **Art. 1º** Fica autorizado o direito de utilização do índice de aproveitamento adicional equivalente a 132.841,98m² (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) trapézoidal e doação do imóvel urbano constituído de uma área remanescente de reserva do proprietário medindo 76.120,99m² (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), situada no Setor Jardim Fonte Nova, nesta Capital, matriculada sob o nº 58.230, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, de propriedade da empresa **Toctao Engenharia Ltda.**, e a execução por parte da firma doadora das obras que comporão o Parque Ambiental a ser implantado, constituída de equipamentos urbanos, conforme enumerados na Escritura Pública de Doação e nos padrões adotados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, nos termos do art. 129, da Lei Complementar nº 031/1994.

Art. 2º O índice de aproveitamento adicional equivalente a 20.540,50m² (vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados) será utilizado nos imóveis receptores indicados de acordo com os critérios técnicos descritos no Parecer nº 2048/2007 - SEPLAM.

Art. 3º Da contrapartida a doação do imóvel citado no art. 1º, resta um crédito de coeficiente de aproveitamento adicional correspondente a 132.301,48m² (cento e trinta e dois mil, trezentos e um metros quadrados), resultante do imóvel doado e que deverá ser utilizado com a condicionante de indicação dos imóveis receptores da medida administrativa urbanística e avaliação pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, observados os ditames legais, respaldados pela Procuradoria Geral do Município, a qual efetivará o controle da utilização da medida administrativa urbanística.

Art. 4º A aquisição do direito de utilização do índice adicional de aproveitamento só se concretizará com a lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel descrito no art. 1º, devendo ser levada ao registro de imóveis, para fins de averbação, junto à matrícula do imóvel cujo direito de construir foi transferido e junto à matrícula dos imóveis cujo direito de construir foi ampliado, nos termos do art. 129, da Lei Complementar nº 031/1994.

Art. 5º O imóvel doado destina-se à constituição do patrimônio ambiental nas proximidades do Córrego Capivari e denominar-se-á Área Pública Municipal - Área Verde, categorizada como bem de uso comum do povo.

Art. 6º Na elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura para os imóveis receptores da medida administrativa urbanística dever-se-á atender à legislação vigente aplicável e às exigências dos Pareceres Técnicos da SEPLAM e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO ESGOTADA

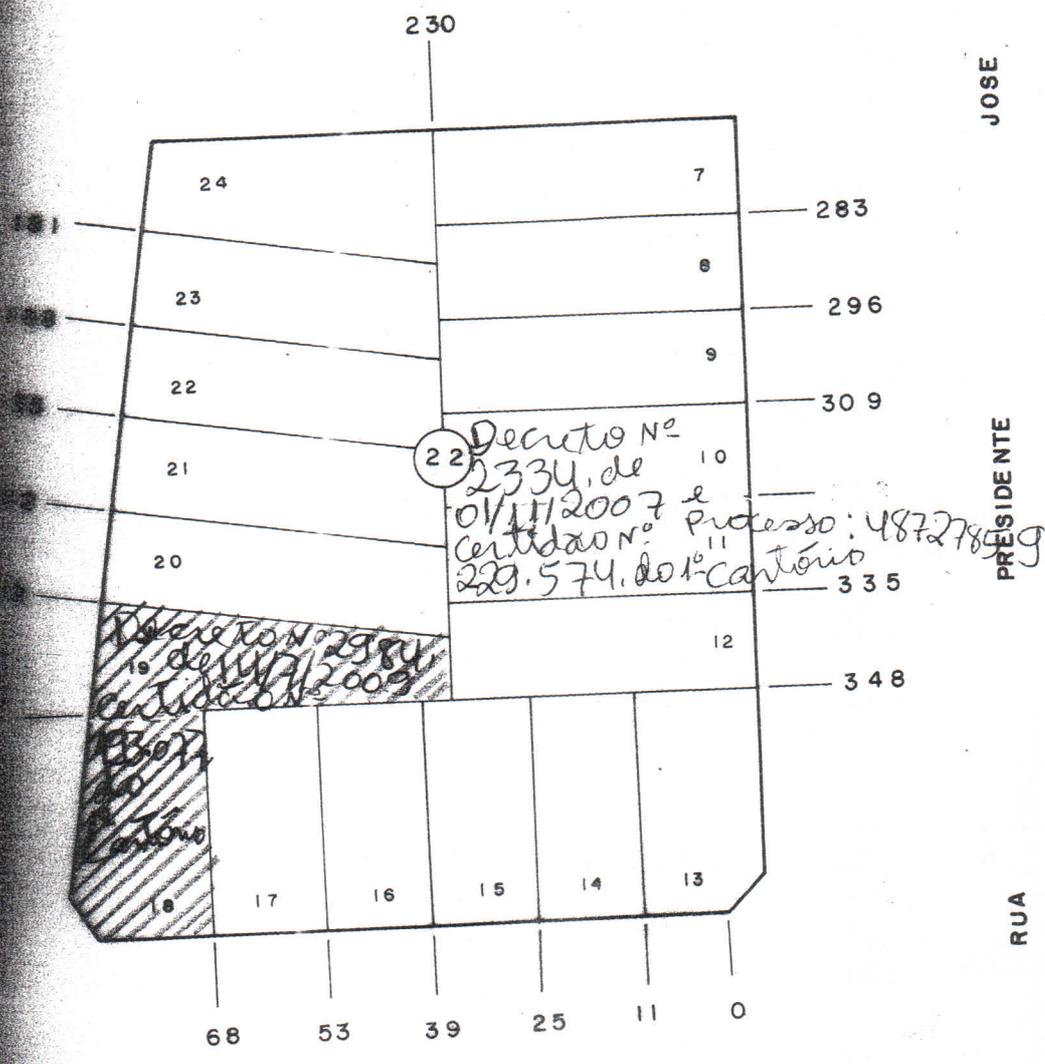
Goiânia - GO, 13/11/2007
Paulo Gouthier Junior
Editor do D. O. M.



VIELA

LINHARES

JOSE



PRESIDENTE

RUA

RUA PRESIDENTE STENIO VINCENTE

PREFEITURA CADASTRO		MUNICIPAL TÉCNICO		DE GOIÂNIA MUNICIPAL	
ORIENTAÇÃO CARTOGRÁFICA	SETOR	QUADRA	ESCALA	Sec. de Finanças	
XIV	332	84	1:1000	Coord. de Trib. Imobiliária	